



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## PARECER TÉCNICO N.º 051/2024

**Referência: Processo n.º 389/2024 - SPL: 224/2024.**

**Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero e Comissão de Obras e Serviços Públicos.**

**Assunto: Análise Técnica da Emenda Modificativa n.º 002/2024, oriunda do Poder Legislativo Municipal.**

**EMENTA:** Direito Constitucional e Direito Administrativo. Emenda Modificativa que pretende alterar a redação do art. 5º, inciso I, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 020/2024. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **NILTON BELMOK**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

### RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca da Emenda Modificativa n.º 002/2024, de autoria dos Vereadores **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL** e **SÉRGIO BIANCHI**, que pretende alterar a redação do art. 5º, inciso I, do Projeto de Lei





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Ordinária do Executivo n.º 020/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2025. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi encaminhada às Comissões competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

## ANÁLISE

Preliminarmente, destaca-se que a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 95/1998. Ademais, em matéria de atribuição, a proposição pode ser apresentada por Membros do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves.

A Emenda Modificativa em análise almeja alterar o Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 020/2024, uma vez que a Lei Ordinária n.º 890, de 17 de julho de 2024, em seu art. 20, dispõe o seguinte:

Art. 20. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2025, que será aprovada até o nível de modalidade de aplicação, em percentual igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES n.º 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do Município.

Desta forma, a presente Emenda Modificativa pretende melhor adequar o Projeto de Lei supracitado à realidade, tendo em vista o fragmento de legal citado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Diante de tudo quanto foi exposto, verifica-se a importância da Emenda Modificativa em exame, motivo pelo qual deve ser aprovada em Reunião Plenária.

## CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADA** a Emenda Modificativa em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 01 de novembro de 2024.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Membro

**SÉRGIO BIANCHI** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

**SÉRGIO BIANCHI** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Membro

